



RESOLUÇÃO Nº 01 CRO-RJ, 10 DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO O DECRETO N 47102/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ESTABELECEU MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS E INSTITUIU MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL, DENTRE OUTROS;

CONSIDERANDO, OUTROSSIM, O DECRETO 47.888/2020 DO GOVERNO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, QUE INSTITUIU PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, EM DECORRÊNCIA DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19, DENTRE OUTROS;

CONSIDERANDO, AINDA, A RESOLUÇÃO CFO 225/2020, QUE ALTEROU O ARTIGO 2 DA RESOLUÇÃO CFO 221/2020, QUE PASSOU A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: NO ÂMBITO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, PERMANECEM SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS RELATIVOS A PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS. QUANTO AOS TRÂMITES NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA, ESTES DEVERÃO OBSERVAR AS DIRETRIZES TRAÇADAS PELOS GOVERNOS E ÓRGÃOS DE SAÚDE LOCAIS, NO QUE TOCA ÀS MEDIDAS DEFINIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS”.

CONSIDERANDO, FINALMENTE, A NATUREZA ESSENCIAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A NECESSIDADE DE SUA CONTINUIDADE, DESDE QUE PRESERVADA A SAÚDE PARA ATENDIMENTO SEGURO DO PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO O RETORNO DAS ATIVIDADES DO CRO-RJ E DO ATENDIMENTO PRESENCIAL EM SUA SEDE, COM A ADOÇÃO DE TODOS OS PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA RECOMENDADOS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS.



RESOLVE:

ART. 1 - OS PRAZOS PROCESSUAIS REFERENTES AOS PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES, SUSPENSOS DESDE 16 DE MARÇO DE 2020, POR ATOS DA PRESIDÊNCIA DESTES CRO-RJ E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA, ASSIM COMO RESOLUÇÃO CFO 221/2020, SERÃO RETOMADOS A **PARTIR DE 12 DE AGOSTO DE 2020**.

ART. 2 – OS PRAZOS PROCESSUAIS JÁ INICIADOS SERÃO RETOMADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAVAM NO MOMENTO DA SUSPENSÃO, SENDO RESTITUÍDOS POR TEMPO IGUAL AO QUE FALTAVA PARA A SUA COMPLEMENTAÇÃO.

ART. 3 – AS PERÍCIAS RELATIVAS AOS PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES PODERÃO SER DESIGNADAS A PARTIR DE 12 DE AGOSTO DE 2020, FICANDO A CARGO DO PERITO A MARCAÇÃO DO EXAME TÉCNICO, COM O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS RECOMENDADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

ART. 4 – AS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO TAMBÉM SERÃO RETOMADAS A **PARTIR DE 12 DE AGOSTO DE 2020**, COM A OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA RECOMENDADAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, DEVENDO A SUA DESIGNAÇÃO OCORRER, EM HORÁRIOS ESPAÇADOS, A FIM DE EVITAR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NA RECEPÇÃO DESTES CRO-RJ.

ART. 5 – A PARTIR DE 12 DE AGOSTO DE 2020, O ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA AS QUESTÕES ENVOLVENDO PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES SERÁ REALIZADO NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PREFERENCIALMENTE, MEDIANTE AGENDAMENTO PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO.

ART. 6 – AS MEDIDAS PREVISTAS NESTA RESOLUÇÃO PODERÃO SER REVISTAS A QUALQUER TEMPO, CASO HAJA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE LIVRE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS POR PARTE DAS AUTORIDADES COMPETENTES, EM DECORRÊNCIA DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.



ART. 7 – OS CASOS OMISSOS OU EXCEPCIONAIS SERÃO DIRIMIDOS PELA PRESIDÊNCIA DO CRO-RJ.

ART. 8 – A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, INDEPENDENTEMENTE DA SUA PUBLICAÇÃO.

RIO DE JANEIRO, 10 DE JULHO DE 2020.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Altair Dantas de Andrade'.

ALTAIR DANTAS DE ANDRADE
Presidente

CRO RJ